



**PARECER DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LP+LI+LO N° 599/2025**

<b>INDEXADO AO PROCESSO</b>		<b>PROCESSO SLA</b>		<b>SITUAÇÃO</b>	
Licenciamento Ambiental		599/2025		Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>		Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes - LP+LI+LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Até 25/05/2027	
<b>EMPREENDEDOR:</b>		ER-Agropecuária Ltda		<b>CPF:</b>	90.115.239/0001-08
<b>EMPREENDIMENTO:</b>		Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha		<b>CPF:</b>	90.115.239/0001-08
<b>MUNICÍPIO:</b>		Buritis/MG		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> <b>LAT/Y</b> 15°48'02,95"S <b>LONG/X</b> 45°27'59,48"O					
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b>		Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Uruçuia	
<b>UPGRH:</b> SF8		<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Confins			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>					
• Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	4	1		
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	2			
G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede	3			
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>				<b>REGISTRO:</b>	
Moliver Ambiental Ltda - Michele Gonçalves de Oliveira				CREA MG 235783/D	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>		
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental		1578322-8	Assinado eletronicamente		
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente		
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente		
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente		



## 1. Discussão

O empreendimento Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha atua no setor agrossilvipastoril no município de Buritis/MG. Em 31/01/2025, o empreendedor pleiteou a ampliação do empreendimento por meio do Processo nº 599/2025, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO).

A Licença foi apreciada e aprovada por ocasião da 105ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, com condicionantes.

Posteriormente à concessão da licença, constatou-se a ocorrência de erro material no rol das condicionantes estabelecidas para a Licença Prévia e de Instalação, vez que foram incluídas duas condicionantes de número 5, sendo que uma delas, referente à preservação e manutenção da espécie imune de corte pequi, não guarda relação com o empreendimento em questão.

Desta forma, considerando o princípio da Autotutela Administrativa, e com fundamento no art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002, foi elaborado o presente Parecer, com o objetivo de promover a exclusão da citada condicionante nº 05, com o seguinte teor:

<b>05</b>	Comprovar a preservação e manutenção da espécie imune de corte pequi ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) e ipê ( <i>Tabebuia</i> sp.), de acordo com as Leis nº 9.743/1988 e nº 10.883/1992, alteradas pela Lei nº 20.308/2012, na área de 1.320,7962 ha de cerrado, citada no item 4.3 deste Parecer.	120 dias após a conclusão das intervenções ambientais
-----------	--	---

A exclusão da condicionante mostra-se necessária, uma vez que impõe obrigação ao empreendedor que não corresponde com a realidade do projeto aprovado.

## 3. Conclusão

Considerando o princípio da Autotutela Administrativa, e com fundamento no art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere a exclusão da Condicionante nº 05, com o seguinte teor: *“Comprovar a preservação e manutenção da espécie imune de corte pequi (*Caryocar brasiliense*) e ipê (*Tabebuia* sp.), de acordo com as Leis nº 9.743/1988 e nº 10.883/1992, alteradas pela Lei nº 20.308/2012, na área de 1.320,7962 ha de cerrado, citada no item 4.3 deste Parecer. Prazo: 120 dias após a conclusão das intervenções ambientais”*, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).



As demais condicionantes e prazos permanecem inalterados. Desta forma, o Anexo I, do Parecer Único, da Licença nº 599/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I

#### Condicionantes Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes do empreendimento “Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha”

Item	Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado, com a atualização das áreas de reserva legal aprovadas junto aos Termos de Compromissos de Averbação de Reserva Legal.	120 dias
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico contendo as ações realizadas durante o Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre junto as atividades de supressão, de forma a concluir os trabalhos realizados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade	120 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
07	Firmar Termo de Compensação por intervenção em APP com o Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	120 dias



<b>Item</b>	<b>Condicionantes da Licença de Operação</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
<b>02</b>	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
<b>03</b>	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
<b>04</b>	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
<b>05</b>	Comprovar a averbações da reserva legal objeto do Termo de Compromisso de Averbação, nos autos do Processo SEI 2090.01.0032446/2024-30, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Buritis/MG.	120 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis